

Requerimento nº 01/2021 do Vereador Diego Fernando Sapore Catizane

Exmo. Senhor
Alexandre Borges de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Carmésia

Ponderações do Vereador: Wagner Brasilino

Quanto ao solicitado no § 2º do Requerimento nº 01/2021 segue ponderações conforme descrito abaixo:

1) Art. 17 do Código Tributário Lei Complementar Nº 003/2005

O imposto será pago de uma vez ou em até 06 (seis) parcelas, na forma definida em regulamento.

§ 1º - Havendo parcelamento, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de até 50% (cinquenta por cento) fixado por decreto do Executivo.

2) Art. 128 do Código Tributário Lei Complementar Nº 003/2005

O poder executivo poderá estabelecer em Regulamento, descontos pela antecipação do pagamento nas condições que estabeleça.

3) Art. 216 do Código Tributário Lei Complementar Nº 003/2005

O Débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitando o disposto no Art. 128 deste, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivas nos termos do regulamento.

Sugestão na descrição do § 2º do Requerimento nº 01/2021

No tocante ao IPTU, sugere-se aplicação de um desconto maior ao atual estabelecido em Decreto nº 29/2020 que é de 5% (cinco por cento) conforme prevê Código Tributário Art. 17 devido aos efeitos econômicos ocasionados na situação atual em que o País/Município vem passando devido a Pandemia da COVID-19. No referente ao ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, sugere-se também a aplicação de desconto atendendo os termos do regulamento do ANEXO II do Código Tributário Lei Complementar Nº 003/2005.

Solicito aos demais Vereadores a apreciação deste.

Atenciosamente,
Vereador Wagner Brasilino

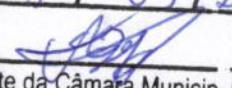


Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO

0112021

APROVADO EM:	<u>Turno único</u>
POR	<u>7 (sete)</u> VOTOS
EM	<u>1º / 03 / 2021</u>
 Presidente da Câmara Municip. l de Carmésia - MG	

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Borges de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carmésia

O Vereador que abaixo subscreve vem, respeitosamente, requerer a V. Ex^a. que submeta ao Plenário desta Casa o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, solicitando que seja procedida a redução das taxas de IPTU, taxas para expedição de alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

No tocante ao IPTU, sugere-se aplicação de um desconto maior ao atual estabelecido em Decreto nº29/2020 que é de 5% (cinco por cento) conforme prevê Código Tributário Art. 17. Referente ao Alvará de localização e funcionamento, sugere-se também a aplicação de desconto atendendo os termos do regulamento do anexo II do Código Tributário Lei Complementar N°003/2005.

A referida solicitação deve-se aos nefastos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus, que, inevitavelmente, levou ao fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, comprometendo o fluxo de renda na nossa cidade.

É preciso levar em consideração que Carmésia é um Município de pequeno porte, e que o comércio local exerce função preponderante na economia de diversas famílias, de modo que é dever do Poder Público atuar de maneira a diminuir os prejuízos havidos durante a pandemia.

Nunca é demais recordar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, IV, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil "*os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*", de sorte que a Administração Pública deve instituir meios de incentivo e proteção à atividade econômica.

Lado outro, a razão de ser dos tributos é propiciar que os recursos arrecadados sejam revertidos à coletividade. Contudo, a gravidade da situação econômica imposta pela pandemia exige certa sensibilidade, sendo a desoneração o melhor caminho a ser seguido, para que não haja mais impacto econômico na vida financeira dos cidadãos carmesenses.

De mais a mais, é preciso frisar que a iniciativa para propositura de projeto de lei que versa sobre matéria tributária que implique em redução da receita pública é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 47, I, j,





Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

da Lei Orgânica. Sendo assim, mostra-se pertinente o encaminhamento de tal requerimento.

Ante o exposto, tendo em vista as razões acima alinhadas, requer seja encaminhada ao Prefeito Municipal solicitação para que seja elaborado ato normativo voltado à redução das taxas de IPTU, bem como as taxas para expedição de alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Carmésia, 1º de fevereiro de 2021.

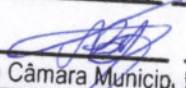
Termos em que,

pede e espera deferimento.



Vereador Diego Fernando Sapore Catizane

Vereador Wagner Ferreira Brasilino

APROVADO EM:	<u>Turno único</u>
POR <u>7 (sete)</u>	VOTOS
EM <u>1º / 03 / 2021</u>	
	
Presidente da Câmara Municipal de Carmésia - MG	